



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

Exposição de Motivos

Dileto Plenário;

O Vereador que esta subscreve, vem muito respeitosamente à presença de Vossas Excelências, nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como pelas demais disposições de direito atinentes à espécie, para que submeta ao Plenário a apresentação do presente PROJETO DE LEI pelas seguintes razões:

A Associação Ornitológica de Criadores de Pássaros de Mariana, entidade sem fins lucrativos, de natureza desportiva, social, cultural, de preservação da fauna, flora e recursos naturais no Município de Mariana.

A declaração de utilidade pública municipal à Associação referenciada é um reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao nosso município de Mariana.

Ressalte-se, ainda, que a mesma encontra-se em pleno funcionamento desde 25 de janeiro de 2017, conforme Estatuto, tendo inscrição CNPJ 27.736.788/0001-55, conforme cártula de inscrição.

Encontra-se devidamente regulamentada, com Estatuto Social devidamente registrado no cartório próprio, Ata de Fundação e Eleição da Atual Diretoria e Atestado de Pleno Funcionamento.

Cumpra a esta Edilidade, incentivadora das iniciativas tomadas para o bem da gente, louvar com o reconhecimento de utilidade pública a esta instituição.

Esperando merecer deste Egrégio Plenário aprovação unânime a esta proposição, a pronta acolhida e sanção por parte do Executivo Municipal, subscreve apresentando, Saudações Legislativas.

Mariana, 27 de agosto de 2020.

Bruno Mól

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

03 / 09 / 2020

Presidente Secretário

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 53

em 27/08/2020/1644
Petição cpmo

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 53 /2020

Declara de Utilidade Pública Municipal a "Associação Ornitológica de Criadores de Pássaros de Mariana".

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana **Aprova** e o Executivo **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica **Declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Ornitológica de Criadores de Pássaros de Mariana**, inscrita no CNPJ nº 27.736.788/0001-55, com sede na Rua Salomão de Vasconcelos, nº 07 A, Bairro São José, Mariana – MG, CEP 35420-000.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 27 de agosto de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 03 / 09 / 2020
Presidente Secretário



Ata de reunião para criação da Associação Ornitológica de Criadores de Pássaros de Mariana, eleição da diretoria e aprovação do Estatuto e logomarca da instituição

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete às dezessete horas e quinze minutos, na rua Cônego Amando nº 321, bairro São José, Mariana-MG, reuniram-se os descritos e assinantes abaixo bem como na lista de presença, com o objetivo de ser criado uma associação de criadores de pássaros de Mariana. O senhor José Soares Cruz presidiu a reunião e para secretariá-lo nomeou o senhor Vanderley Lúcio de Oliveira. Dando início aos trabalhos, senhor José Soares solicitou Vanderley que fizesse a leitura do edital, e a apresentação de uma Logomarca para associação. Em seguida o Senhor Soares propôs o nome da instituição para ser AOCPM (Associação Ornitológica de Criadores de Pássaros de Mariana) que foi aprovado por todos. Dando continuidade aos trabalhos o senhor Soares apresentou os nomes para compor a diretoria da Associação, tendo sido aprovada por aclamação, ficando assim composta: PRESIDENTE: José Soares Cruz - CPF: 81638949891 / RG: 7.678.846-5; Vice Presidente: Valmir Aparecido de Oliveira - CPF: 05032417688 / RG: MG 12.112.340; Primeiro Secretário: Vanderley Lúcio de Oliveira, CPF 546.341.566-87, RG M-3.402.264; Segundo Secretário: Reginaldo Souza Lucas CPF:03677740622, RG: MG 10.896508; Primeiro Diretor Financeiro: Edson Ronaldo da Silva - CPF: 04409073656 / RG: MG 11.570162; Segundo Diretor Financeiro: Vilmar Aparecido de Oliveira, CPF 855393926-4, RG MG 6.120957; Diretor Comercial: Luis Carlos da Silva - CPF: 04972111658 / RG: MG 10.640613; Diretor de Comunicações, Relações Públicas e Sociais, Eventos e Imprensa: Geraldo Antônio Silva - CPF: 02799749658 / RG: MG 10266145; Diretor Técnico de Informática Joel Oliveira da Silva - CPF: 09565241689 / RG: MG 17.076.893; Diretor de Patrimônio: Rafael Júnio Ferreira Leandro - CPF: 01650054670 / RG MG 13.584.937. **CONSELHO FISCAL TITULARES:** 1º - Flaviano Cesar Lopes Rodrigues, CPF 060.270.236-43, RG MG12-916.406; 2º - José Henrique da Silva - CPF: 06444980640 / RG: MG 14.110.246; 3º - Anderson Carlos da Silva CPF:09126753650 / RG: MG 15827741; 4º Rildo Luiz de Castro, CPF 086.323776-20. **CONSELHO FISCAL SUPLENTE:** 1º - Esmail Lima Silva CPF 003622018-38, RGM-7.781.589; 2º - Antônio Roberto Valentim CPF: 93739435615 / RG: MG 7547435; 3º - Sidinei Filipe de Souza CPF: 08262068670 / RG MG 15.235.575; 4º Francisco Eliezer Souza dos Santos, CPF 040700946-95. Após a eleição o senhor Presidente declarou presidente do Conselho Fiscal o



senhor Flaviano e em seguida dando posse a diretoria eleita. Com a diretoria empossada o senhor presidente apresentou o Estatuto e a logomarca oficial da associação aos presentes e colocado em discussão, tendo sido aprovados por unanimidade. Não havendo mais nada a ser tratado, o senhor Presidente encerrou a reunião e eu Vanderley Lúcio de Oliveira, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Lucas de Oliveira; *for Sours long*

Vanderley



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO ORNINTOLÓGICA DE CRIADORES DE PÁSSAROS DE MARIANA**, sediada na Rua Salomão de Vasconcelos, nº 7 A, bairro São José, no Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ** sob o n.º **27.736.788/0001-55**, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, no que concerne ao desenvolvimento de atividades junto a criadores legalizados de pássaros da fauna silvestre brasileira, além de realizar treinamentos, feiras e exposições de incentivo à preservação das espécies, sendo a sua diretoria em exercício e com o mandato de 04 (quatro) anos constituída dos seguintes membros:

PRESIDENTE: José Soares Cruz;
VICE-PRESIDENTE: Valmir Aparecido de Oliveira;
1º SECRETÁRIA: Vanderley Lúcio de Oliveira;
2º SECRETÁRIO: Reginaldo Souza Lucas;
1º DIRETOR FINANCEIRO: Edson Ronaldo da Silva;
2º DIRETOR FINANCEIRO: Vilmar Aparecido de Oliveira;
DIRETOR COMERCIAL: Luis; Carlos da Silva;
DIRETOR DE COMUNICAÇÕES: Geraldo Antonio Silva;
DIRETOR DE INFORMÁTICA: Joel Oliveira da Silva;
DIRETOR DE PATRIMÔNIO: Rafael Júnio Ferreira Leandro
CONSELHO FISCAL: Flaviano César Lopes Rodrigues, José Henrique da Silva, Anderson Carlos da Silva e Rildo Luiz de Castro

Atesto, outrossim que a referida Entidade destina a totalidade de suas rendas ao atendimento, gratuito, de suas finalidades e não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios sob nenhuma forma, a Dirigentes, Conselheiros Associados ou Instituidores, que exercem suas funções gratuitamente. Atesto, ainda, que seus dirigentes são pessoas idôneas e seus cargos não são remunerados.

Mariana, 27 de Agosto de 2020.

EDSON AGOSTINHO DE CASTRO CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Protocolo: 024900
Reg: 003497
Livro: A75 AV: 00002
Folha: 167 Pag: 1
Data: 15/05/2017

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Manoel da Costa Athayde, nº 91 - Centro - Mariana-MG
Breno Barbosa Borges-Oficial de Registro

Livro A



Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

Ata de reunião para criação da Associação Ornitológica de Criadores de Pássaros de Mariana, eleição da diretoria e aprovação do Estatuto e logomarca da instituição

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete às dezessete horas e quinze minutos, na rua Cônego Amando nº 321, bairro São José, Mariana-MG, reuniram-se os descritos e assinantes abaixo bem como na lista de presença, com o objetivo de ser criado uma associação de criadores de pássaros de Mariana. O senhor José Soares Cruz presidiu a reunião e para secretariá-lo nomeou o senhor Vanderley Lúcio de Oliveira. Dando início aos trabalhos, senhor José Soares solicitou Vanderley que fizesse a leitura do edital, e a apresentação de uma Logomarca para associação. Em seguida o Senhor Soares propôs o nome da instituição para ser AOCPM (Associação Ornitológica de Criadores de Pássaros de Mariana) que foi aprovado por todos. Dando continuidade aos trabalhos o senhor Soares apresentou os nomes para compor a diretoria da Associação, tendo sido aprovada por aclamação, ficando assim composta: PRESIDENTE: José Soares Cruz - CPF: 81636949891 / RG: 7.678.846-5; Vice Presidente: Valmir Aparecido de Oliveira - CPF: 05032417688 / RG: MG 12.112.340; Primeiro Secretário: Vanderley Lúcio de Oliveira, CPF 546.341.566-87, RG M-3.402.264; Segundo Secretário: Reginaldo Souza Lucas CPF:03677740622, RG: MG 10.896508; Primeiro Diretor Financeiro: Edson Ronaldo da Silva - CPF: 04409073656 / RG: MG 11.570162; Segundo Diretor Financeiro: Vilmar Aparecido de Oliveira, CPF 855393926-4, RG MG 6.120957; Diretor Comercial: Luís Carlos da Silva - CPF: 04972111658 / RG: MG 10.640613; Diretor de Comunicações, Relações Públicas e Sociais, Eventos e Imprensa: Geraldo Antônio Silva - CPF: 02799749658 / RG: MG 10266145; Diretor Técnico de Informática Joel Oliveira da Silva - CPF: 09565241689 / RG: MG 17.076.893; Diretor de Patrimônio: Rafael Júnio Ferreira Leandro - CPF: 01650054670 / RG MG 13.584.937. **CONSELHO FISCAL TITULARES:** 1º - Flaviano Cesar Lopes Rodrigues, CPF 060.270.236-43, RG MG12-916.406; 2º - José Henrique da Silva - CPF: 06444980640 / RG: MG 14.110.246; 3º - Anderson Carlos da Silva CPF:09126753650 / RG: MG 15827741; 4º Rildo Luiz de Castro; CPF 086.323776-20. **CONSELHO FISCAL SUPLENTE:** 1º - Esmail Lima Silva CPF 003622018-38, RGM-7.781.589. 2º - Antônio Roberto Valentim CPF: 93739435615 / RG: MG 7547435; 3º - Sidinei Filipe de Souza CPF: 08262068670 / RG MG 15.235.575; 4º Francisco Eliezer Souza dos Santos, CPF 040700946-95. Após a eleição o senhor Presidente declarou presidente do Conselho Fiscal o

Assinatura

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.736.788/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/05/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ORNITOLOGICA DE CRIADORES DE PASSAROS DE MARIANA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AOCPM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SALOMAO DE VASCONCELOS	NÚMERO 07	COMPLEMENTO A	
CEP 35.420-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO MARIANA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (31) 8781-0353	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/07/2020 às 12:27:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FAZENDA

Data: 22/07/2020 20h39min

Número	Validade
3141	31/03/2021

Alvará de Localização e Funcionamento / 2020

Concedido à

ASSOCIAÇÃO ORNITOLOGICA DE CRIADORES DE PASSAROS DE MARIANA CNPJ: 27.736.788/0001-55

Nome fantasia

AOCPM

Para estabelecer na

Rua SALOMAO DE VASCONCELOS, 07 - Compl. A - Bairro SAO JOSE - CEP: 35420000

Atividade principal

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS N/ ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Atividade(s) Secundária(s)

Horário de funcionamento

Inscrição Municipal

7256

Início da atividade

06/06/2017

Código de controle

CW7LHM8OXDEOVNQ0

Aviso

Fundamentação legal

Condicionante(s)

CONDICIONADO AO CUMPRIMENTO DA LC MUNICIPAL 016/04, ANEXO IX.
CONDICIONADO À LIBERAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

CORPO DE BOMBEIROS.

ESTE ALVARÁ SÓ TEM VALIDADE COMO FUNCIONAMENTO MEDIANTE O CUMPRIMENTO DA(S) CONDICIONANTE(S) ACIMA.

Evite multa, comunique a alteração de Razão Social, endereço, atividade ou encerramento de atividades, no prazo de 30 (trinta) dias.

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Mariana (MG), 22 de Julho de 2020

8

DECLARAÇÃO

Eu, Vanderley Lucio de Oliveira, CPF 546.341.566-87, Presidente da Associação Ornitológica de Criadores de Pássaros de mariana – MG, venho através desta declarar que a entidade em questão não tem fins lucrativos e que conforme o artigo 25 do seu estatuto nenhum dos membros de sua diretoria recebe qualquer tipo de remuneração.

Mariana, 27 de agosto de 2020.


Vanderley Lucio de Oliveira

DETERMINADO EM 10/00
O TERRITÓRIO NACIONAL

975076127

NOME
RAFAEL JUNIO FERREIRA LEANDRO



DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR UR
MG13584937 SSP MG

CPF
016.500.546-70 DATA NASCIMENTO
07/01/1988

FILIAÇÃO
RAFAEL PEDRO DA SILVA
JOSEFA LEANDRO TAVEIRA

PERMISSÃO ACC CATHAS
[Hatched Box] [Hatched Box] B

Nº REGISTRO
04861437703

VALIDADE
19/08/2019

1ª HABILITAÇÃO
13/01/2010

OBSERVAÇÕES

[Faint signature and illegible text in the observations section]

[Handwritten Signature]
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SANTA LUZIA, MG

DATA EMISSÃO
20/08/2014

[Handwritten Signature]
ASSINATURA DO EMISSOR

Anderson Alcântara
Silva Neto
Detran - Minas Gerais
21240855511
MG457970154

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

ADRIED PLASTIFICAR

75076127

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1279854254

1279854254

CONFIRMAÇÃO

REPÚBLICA DE PARAGUAY DO BRASIL	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO	
NOME	
GERALDO ANTONIO SILVA	
	
TÍTUL. IDENTIFICAD. DATA EMISSÃO DE	
ME-0256145	SNP
CPF	
027.947.496-58	DATA NASCIM. (YY)
FILIAÇÃO	
NAC. DECLARADO	
MARIA DAS GRACAS SILVA	
PERMISSÃO	
NAC	
CARTAS	
1ª REGISTRO	
VALIDADE	
1ª HABILITAÇÃO	
16/01/2003	
OBSERVAÇÕES	
EXERCE ATIV. REMUNERADA	
	
LOCAL	
ARIAN, MG	
DATA EMISSÃO	
04/05/2016	
Rafaela Gubotti	
Diretora DETRAN MG	
78456460468	
MG491701578	
DETRAN MG	



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1641452396

NOME
VANDERLEY LUCIO DE OLIVEIRA



DOC. IDENTIFIC. / DATA EMISSÃO RP
MG402264 SSP MG

CPF 546.341.566-87 DATA NASCIMENTO 04/03/1966

RELAÇÃO
JOSE GERALDO DE
OLIVEIRA
MARTA APARECIDA DE
OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CATIAH
AII

Nº REGISTRO
00521907910

VALIDADE
05/06/2023

1ª HABILITAÇÃO
24/05/1991

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR
1641452396

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MARIANA, MG

DATA EMISSÃO
06/06/2018

Alexandro Amaro da Matta
Diretor DETRAN/MG

80285689591
MG535135149

MINAS GERAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANZITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1465264269

NOME
LUIS CARLOS DA SILVA



DOC IDENTIFICAD / ORG EMISOR UF
MG10640513 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
049.721.116-58 03/07/1977

RELACAO
JOSE AFONSO DA SILVA
EFIGENIA FIRMINA
CRISPIM DA SILVA

PERMISSAO ACC CATEG
[] [] []

Nº REGISTRO VIGENCIA 1ª HABILITACAO
04636303113 13/06/2021 07/05/2009

DESVIACOES
CRTCP:
EAR:

Luis Carlos da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO
MARIANA, MG 26/01/2017

[Signature]
Ana Claudia Oliveira Perry
Diretora DE TRAN MG
ASSINATURA DO EMISOR

43089885017
MG507262140

PROIBIDO PLASTIFICAR
1465264269

MINAS GERAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES



VALIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1766307429

NOME
 JOSE SOARES CRUZ



DOC. IDENTIDADE / OUTRO IDENTIFICADOR
 78768463 SSP EP

CPF
 816.389.498-91 DATA NASCIMENTO
 02/01/1951

FILIAÇÃO
 LAFAIETE SOARES CRUZ
 MARIA FERREIRA SOARES

PERMISSÃO
 ACC
 LICENÇA

Nº REGISTRO
 03647326284

VALIDADEZ
 19/03/2022

DATA EMISSÃO
 12/10/1978



OBSERVAÇÃO

[Signature]

SIGNATÚRA DO FORMADOR

LOCAL
 MARIANA - MG

DATA EMISSÃO
 20/03/2019

[Signature]

Kleyvisson Rezende
 Diretor DE TRAN/MG

69855435824
 MG550812890

ASSINATURA DO FORMADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR

1766307429



MINAS GERAIS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE MARIANA/MG.

2017

CARTÓRIO BARBOSA

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS.

CNPJ 05.513.705/0001-26

<http://www.irtdpjminas.com.br/rtdmariana>

Bel. BRENO BARBOSA BORGES – OFICIAL DE REGISTRO
VERA LÚCIA BARBOSA BORGES – ESCRIVENTE SUBSTITUTA
EDNÉIA DA SILVA – ESCRIVENTE AUTORIZADA

Estatuto da:

“ASSOCIAÇÃO ORNITOLÓGICA DE CRIADORES DE PÁSSAROS DE MARIANA”.

MARIANA – MG

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, autuo os documentos que se seguem, Eu, Breno Barbosa Borges – Oficial de Registro, dou fé e assino:



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ORNITOLÓGICA DE CRIADORES DE PÁSSAROS DE MARIANA

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

Art. 1º - A Associação Ornitológica de Criadores de Pássaros de Mariana, aqui denominada de AOCPM, fundada em 25 de janeiro de 2017, na cidade de Mariana-MG, com endereço rua Salomão de Vasconcelos, nº 7A (Sede da Associação de amigos e moradores do bairro São José), Mariana-MG, CEP 35.420-000, tem sede e foro na cidade de origem, Mariana-MG.

Art. 2º - A AOCPM constitui-se em associação civil sem fins lucrativos, de natureza desportiva, social, cultural, de preservação da fauna, flora e recursos naturais com duração indeterminada, constituída por número ilimitado de associados, regendo-se pelo presente Estatuto, que se constitui lei básica no estabelecimento de Normas Gerais.

Art. 3º - São finalidades da AOCPM: I. A organização e orientação aos criadores de pássaros da fauna silvestre brasileira, silvestres exóticos e domésticos além do estudo, da difusão de conhecimentos, do debate, na busca de soluções para obtenção de êxito na criação em caráter amador no ambiente doméstico; II. Promover, juntamente com Associações congêneres e Instituições Governamentais competentes, a defesa da fauna, flora e recursos naturais renováveis; III. Promover treinamentos, campeonatos, torneios, feiras e exposições de pássaros nascidos e criados em ambiente doméstico, em todas as categorias de cor, de porte, de canto ou fibra, com vistas à preservação, incentivo e aprimoramento seletivo dessas características, de acordo com a legislação brasileira vigente; IV. Livre intercâmbio de conhecimentos e de pássaros entre seus associados, de conformidade com a legislação brasileira vigente; V. Intercâmbio de revistas e publicações ornitológicas e técnicas.

CAPÍTULO II - ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 4º - O quadro social da AOCPM é constituído das seguintes categorias de associados: I. Fundadores; II. Contribuintes; III. Beneméritos.

Art. 5º - São associados fundadores os participantes da Assembleia de Fundação, constantes do ato constitutivo da AOCPM.



Art. 6º - São associados contribuintes aqueles que não sendo fundadores contribuem pecuniariamente para a manutenção da AOCPM conforme definição contida no Estatuto e/ou em Regimento Interno da instituição.

Art. 7º - São associados beneméritos aqueles que prestaram serviços relevantes ou contribuíram para o engrandecimento da associação, assim reconhecidos e indicados pela Diretoria e aprovados em Assembleia Geral.

Parágrafo único - Do associado benemérito não será cobrado qualquer tipo de mensalidade, anuidade ou contribuição.

Art. 8º - São condições para o ingresso no quadro social da AOCPM: I. Ser maior de idade e estar em pleno gozo dos direitos civis; II. Gozar de bom conceito na comunidade onde vive; III. Não estar em cumprimento de pena por descumprimento das leis ambientais de nossa legislação vigente.

Art. 9º - A admissão no quadro social dependerá de proposta encaminhada, abonada por pelo menos um associado contribuinte ou fundador.

§ 1º - A proposta para a admissão no quadro social será julgada pela Diretoria Administrativa em reunião ordinária.

§ 2º - Apurada a qualquer tempo a falsidade das informações constantes da proposta de admissão, o proponente será de imediato desligado do quadro social sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Art. 10 - O associado poderá desfiliar do quadro social voluntariamente e a qualquer tempo, desde que não esteja exercendo cargo de diretoria e esteja quite com suas obrigações financeiras junto à AOCPM.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES.

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 11 - Os associados têm direitos iguais que serão exercitáveis quando no gozo dos seus direitos estatutários e em dia com as obrigações financeiras. São eles: I. Beneficiar-se dos serviços que a AOCPM vier prestar aos seus associados, incluindo a utilização de suas instalações para treinamentos, exposições, feiras, torneios, campeonatos e outros eventos;



II. Participar de todos os eventos promovidos pela AOCPM de caráter recreativo, esportivo, social, técnico, educativo e cultural; III. Votar e ser votado, respeitando as restrições constantes deste estatuto e estando em dia com suas obrigações estatutárias há, no mínimo um ano antes do pleito; IV. Integrar comissões e/ou grupos de trabalho para os quais venha ser designado; V. Recorrer, quando entender necessário, aos órgãos dirigentes da AOCPM para defender direitos e das decisões que lhes disserem respeito; VI. Trazer convidados à sede da AOCPM em número e condições fixados pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral; VII. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto no Art. 22; VIII. Usufruir de todas as prerrogativas atribuídas a AOCPM, atendendo o que determina o estatuto e demais decisões dos órgãos dirigentes;

Parágrafo único – Os direitos constantes dos itens “I” e “II” anteriores são extensivos aos dependentes dos associados, desde que usufruam dessa condição.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 12 - São deveres dos associados: I. Acatar, cumprir e fazer cumprir fielmente as normas contidas no presente estatuto e demais decisões regularmente emanadas dos órgãos dirigentes; II. Contribuir com seu esforço pessoal para realização dos objetivos e finalidades da AOCPM; III. Pagar, nas datas aprezadas, as contribuições a que esteja obrigado; IV. Comportar-se com zelo e urbanidade nas dependências e nos locais onde estiver sendo realizada qualquer atividade promovida pela AOCPM; V. Acatar as normas dos torneios, concursos, campeonatos, exposições, feiras e outros eventos previamente aprovados, submetendo-se à supervisão e às decisões dos organizadores, resguardando o direito de recursos para defesa dos seus interesses; VI. Comprovar a condição de associado regular, mediante apresentação de carteirinha e recibo de quitação junto à tesouraria, sempre que solicitado por dirigentes ou prepostos destes; VII. Zelar pelos bens patrimoniais e o material de uso da AOCPM e reparar os danos causados, por si, por seus dependentes ou por seus convidados; VIII. Comparecer às Assembleias Gerais ou reuniões a que for convocado e acatar suas decisões; IX. Manter a Secretaria da



AOCPM informada sobre alterações havidas em seus dados pessoais e endereço informados no ato da inscrição de associado; X. Não utilizar as dependências da AOCPM para manifestações de caráter político, partidário ou religioso.

SEÇÃO III DAS PENALIDADES

Art. 13 - Os associados estão sujeitos as seguintes penalidades: I. Advertência; II. Suspensão; III. Exclusão.

§ 1º - A pena de advertência será aplicada ao associado nos casos de: a. Proceder de maneira inconveniente nas dependências e em locais onde forem realizadas quaisquer atividades da AOCPM ou onde estiver representada; b. Dirigir-se a qualquer membro das Diretorias Administrativa e Conselho Fiscal, Quadro Social de forma desrespeitosa ou caluniosa; c. Não atualizar seus dados cadastrais junto à administração da AOCPM; d. Deixar de cumprir a Legislação Brasileira referente à preservação ambiental ou a guarda de animais, nos casos menos graves; e. Deixar de comunicar à Direção da AOCPM quaisquer infrações, multas ou outra penalização, notificadas e aplicadas por órgãos governamentais competentes em seu criatório, nos casos menos graves.

§ 2º - A pena de suspensão, de no mínimo 01 (um) ano, importará na suspensão dos direitos estatutários durante o período de sua duração e será aplicada nos casos de: a. Três advertências; b. Causar dano ao patrimônio da AOCPM; c. Contribuir indiretamente por seus atos e atitudes para comprometimento do bom nome da AOCPM. d. Deixar de cumprir, de qualquer forma, a Legislação vigente relativa à preservação ambiental e a guarda de animais, nos casos mais graves; e. Deixar de comunicar a Direção da AOCPM quaisquer infrações, multas ou outra penalização, notificadas e aplicadas por órgãos governamentais competentes em seu criatório, nos casos mais graves.

§ 3º - Constitui justa causa para exclusão do associado, sem prejuízo daqueles decorrentes da soberania da Assembleia Geral: a. Exercer atividades ilícitas, abandonar os meios honestos de vida ou praticar atos que desabone moralmente a sua conduta; b. Atentar contra as normas, diretrizes, resoluções e interesses da AOCPM; c. Não cumprir com suas



obrigações financeiras junto a AOCPM durante dois anos consecutivos, sendo a demissão automática; d. Prática comprovada de irregularidades no desempenho de cargos diretivos ou por representação da AOCPM; e. Contribuir decisivamente por atos e atitudes para o comprometimento do bom nome da AOCPM; f. Sofrer 03 (três) penas de suspensão.

Art. 14 - As penalidades serão aplicadas pelas Diretoria Administrativa e em julgamento colegiado, com a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) dos Diretores e a decisão será tomada por maioria simples.

Parágrafo único - De todas as penalidades caberá recurso para a próxima Assembleia Geral Ordinária, recebidos no efeito devolutivo.

CAPÍTULO IV - CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 15 - São órgãos dirigentes da AOCPM: a. Assembleia Geral; b. Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral constitui o poder supremo da AOCPM e suas decisões são soberanas, sempre que não se oponham à legislação brasileira vigente, às finalidades e aos princípios preservacionistas e às normas do presente Estatuto.

Parágrafo único - São membros da Assembleia Geral: I. Membros da Diretoria Administrativa e os membros do Conselho Fiscal; II. Todos os associados em pleno gozo de suas obrigações estatutárias.

Art. 17 - A convocação da Assembleia Geral será feita através de edital de convocação remetido aos associados através de correspondência, postal e/ou eletrônica, na qual constem, expressamente, a data, horário e local de sua convocação e a ordem do dia. Fixado na secretaria da AOCPM, publicado em jornal de grande circulação ou publicado no site da web da própria AOCPM, com prazo antecedente mínimo de 07 (sete) dias.

§ 1º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente e dirigida por uma mesa constituída por associados da AOCPM, eleita pelos membros presentes na Assembleia.



§ 2º - o número mínimo de associados presentes para a instalação das Assembleias Gerais, em primeira chamada, é de metade dos associados mais um, todos quites com suas obrigações estatutárias e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número, ou a qualquer hora que se verificar a presença da metade dos associados mais um.

§ 3º - O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas dos mesmos em lista agregada, sendo colhidas as assinaturas antes da instalação da assembleia em questão.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 18 - Compete privativamente à Assembleia Geral: I. Eleger e empossar a Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal; II. Destituir membros da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal; III. Aprovar as contas; IV. Autorizar operações sobre imóveis; V. Alterar o Estatuto; VI. Aprovar alterações de valores em mensalidades e anuidades ou qualquer outro tipo de contribuição. VII. Deliberar sobre as contas, balanços e relatórios; VIII. Deliberar sobre a proposta orçamentária para o exercício do ano seguinte; IX. Deliberar sobre o valor das contribuições ordinárias e extraordinárias a serem pagas pelos associados; X. Assuntos de ordem geral.

Art. 19 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas como preconiza o § 4º do art. 17, com exceção do constante dos incisos II e V do artigo anterior, em que será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocadas para esse fim.

Art. 20 - As Assembleias Gerais serão: a) – Ordinárias; b) – Extraordinárias; c) – Eleitorais.

Art. 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, para examinar o relatório de Prestação de Contas e o Balanço Geral da Diretoria Administrativa sobre o exercício findo; atualizar o rol dos associados e eleger os membros da Diretoria.

§ 1º - Para realização da Assembleia Geral Ordinária supracitada, é necessária a presença mínima de dois (02) membros do Conselho Fiscal.



§ 2º – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que houver necessidade, para tratar de assuntos constantes da pauta.

Art. 22 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita por iniciativa da Presidência ou por solicitação de um quinto (1/5) dos associados quites com suas obrigações estatutárias, ou pelo Conselho Fiscal sempre que este achar oportuno, e somente poderá tratar dos assuntos para os quais for convocada.

Parágrafo único – A data da convocação da Assembleia Geral Extraordinária será determinada pela Presidência se dela partir a convocação. Em caso da convocação partir de um quinto (1/5) dos associados, estes definirão a data em ofício de convocação à Presidência da AOCPM, que deve acatar observando os prazos descritos no art. 17 deste Estatuto.

Art. 23 - A Assembleia Geral Eleitoral se reunirá quadrienalmente, no mês de dezembro do ano eleitoral, para eleger e empossar os membros da Diretoria Administrativa, composta pelo Presidente e Vice-Presidente, e o Conselho Fiscal da AOCPM, nos termos estatutários.

§ 1º - O escrutínio das chapas que concorrerão para Diretoria Executiva será realizado em separado do escrutínio das chapas que concorrerão ao Conselho Fiscal.

§ 2º - O escrutínio será pessoal, não sendo permitido aos associados constituírem representantes ou procuradores.

§ 3º - Para a apuração, a mesa deverá escolher uma comissão apuradora, composta de 3 (três) associados, não candidatos, que se encarregará da apuração e proclamação dos eleitos.

§ 4º - os membros eleitos serão empossados de imediato pela mesa da assembleia.

SEÇÃO II DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 24 - A Diretoria Administrativa compõe-se de: I. Presidente; II. Vice-Presidente; III. Secretário; IV. Diretor Financeiro; V. Diretor de Patrimônio;

VI. Diretor Comercial; VII. Comunicações, Relações Públicas e Sociais, Eventos e Imprensa;



Parágrafo único - À Diretoria Administrativa compete: I. Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas deste Estatuto e das Assembleias Gerais; II. Executar com proficiência e zelo a administração de seu patrimônio e dos seus programas; III. Reunir-se mensalmente, ou extraordinariamente quando houver motivo, instalando-se as sessões deliberatórias em primeira chamada com metade mais um dos seus membros e em segunda chamada, meia hora após, com os membros presentes e as decisões tomadas por maioria simples dos diretores presentes; IV. Autorizar as despesas; V. Contratar e dispensar empregados; VI. Escolher estabelecimento bancário para abertura de conta corrente própria da instituição; VII. Aplicar as penalidades de que trata o Art. 13; VIII. Decidir sobre pedido de inscrição de novos associados; IX. Propor a admissão de associados beneméritos; X. Propor a contribuição dos associados; XI. Decidir sobre a necessidade de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, exceto no caso de convocação por um quinto (1/5) dos associados; XII. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório relativo às atividades desenvolvidas na sua gestão; XIII. Resolver os casos omissos no presente estatuto.

Art. 25 - O exercício dos cargos na Diretoria e membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Parágrafo único - Não poderão exercer cargos na Diretorias e membros do Conselho Fiscal, associados que exerçam funções remuneradas com vínculo empregatício na instituição.

Art. 26 - Ao Presidente compete: I. Administrar a AOCPM, fazendo cumprir as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral; II. Convocar Assembleias Gerais; III. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria; IV. Representar a AOCPM, judicial e extra-judicialmente seja por ação direta, seja por delegação de poderes, assistido pelo Diretor Jurídico; V. Autorizar a realização de despesas necessárias e em conformidade com as dotações orçamentárias, em conjunto com o Diretor Financeiro; VI. Autenticar e lavrar termos de abertura e encerramento de todos os livros relacionados



com as atividades da AOCPM; VII. Criar e extinguir cargos das Diretoria, Administrativa, sempre ouvindo seus membros; VIII. Assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, cheques, ordens bancárias e quaisquer documentos que representem valores; IX. Submeter à apreciação de Assembleia Geral Ordinária relatório anual das atividades da AOCPM e o Plano de Ações para o exercício seguinte; X.

Art. 27 - Ao Vice-Presidente compete: I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções; II. Substituir o Presidente nos seus afastamentos e impedimentos legais; III. Participar ativamente da administração geral da AOCPM; IV. Junto com o Presidente.

Art. 28 - Ao Primeiro Secretário compete: I. Transmitir as orientações e resoluções da Diretoria da AOCPM aos associados; II. Organizar e manter atualizado o registro dos associados; III. Encarregar-se da correspondência social; IV. Dirigir os serviços de secretaria, em especial, elaborar atas de todas as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, quando escolhido pelo seu Presidente; V. Preparar o expediente e redigir as correspondências da AOCPM; VI. Manter sob sua guarda os livros, documentos administrativos, materiais de escritório e demais pertences requeridos para o desempenho de suas atividades; VII. Substituir o Presidente no impedimento do Vice-Presidente Administrativo; VIII. Organizar e manter arquivos atualizados de documentação produzida pelos atos administrativos em geral da AOCPM; IX. Executar as demais tarefas administrativas, prestando todo o apoio à área técnica e ao Presidente; X. Prover a regularização de documentos da AOCPM junto aos órgãos públicos e privados; XI. Organizar o serviço de controle normativo e arquivos da AOCPM.

Art. 29 - Ao Segundo Secretário compete: Auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções; II. Substituir o Primeiro Secretário nos seus afastamentos e impedimentos legais; III. Participar ativamente das atividades a que lhe competem da AOCPM Junto com o Primeiro Secretário.

Art. 30 - Ao Primeiro Diretor Financeiro compete: I. Controlar as finanças, arrecadar as anuidades e mensalidades referente aos associados; II.



Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente mediante nota fiscal, recibos e etc; III. Supervisionar o trabalho do contador; IV. Ter sob sua guarda e responsabilidade dinheiro, talões de cheque, títulos e quaisquer outros documentos que representem valores da AOCPM; V. Efetuar as movimentações financeiras junto aos estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria; VI. Providenciar, junto a FOB, a aquisição de anéis para os associados e assinaturas da revista ornitológica; VII. Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques, ordens bancárias e quaisquer documentos que representem valores; VIII. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, os balancetes financeiros mensais e anuais relativos à sua gestão.

Art. 31 – Ao Segundo Diretor Financeiro compete: Auxiliar o Primeiro Diretor Financeiro no desempenho de suas funções; II. Substituir o Primeiro Diretor Financeiro nos seus afastamentos e impedimentos legais; III. Participar ativamente da administração orçamentária da AOCPM Junto com o Primeiro Diretor Financeiro

Art. 32 - Ao Diretor de Patrimônio compete: I. Organizar e manter atualizado o registro de bens de propriedade da AOCPM; II. Prover os meios e administrar os recursos necessários para a execução das atividades de AOCPM.

Art. 33 - Ao Diretor Comercial: I. Encarregar-se da aquisição do material necessário para o funcionamento da AOCPM nas exposições, campeonatos e outros eventos; II. Promover a prática cooperativa de compra de rações, gaiolas, acessórios e outros itens pertinentes à criação e manutenção de pássaros; III. Encarregar-se de licitações, cotações, relacionadas à compra de patrimônio; IV. Encarregar-se de dispor os bens de patrimônio classificados como inutilizáveis.

Art. 34 - Ao Diretor de Comunicações, Relações Públicas e Sociais, Eventos e Imprensa compete: I. Coordenar publicações ornitológicas; II. Promover contatos de interesse da AOCPM com a imprensa falada, escrita e televisada; III. Divulgar de todas as formas possíveis as atividades da AOCPM; IV. Manter estreita afinidade com os associados, no tocante à divulgação dos eventos da AOCPM. V. Organizar e promover encontros

dos associados, juntamente com seus familiares; VI. Promover eventos de caráter social, esportivo, educativo e cultural que propicie o conagraamento entre os associados, sociedades congêneres e comunidade; VII. Promover treinamentos, campeonatos, torneios, feiras e exposições, em todas as categorias de cor, de porte, de canto ou fibra, visando o aprimoramento e seleção das espécies; VIII. Manter contato necessário para as realizações de exposições ou feiras, por parte dos associados, nos Shoppings, Centros Comerciais ou qualquer outro local onde seja propício e conveniente; IX. Elaborar o plano anual de eventos a ser submetido à apreciação da Diretoria;



SEÇÃO IV DA DIRETORIA TÉCNICA

Art. 35 – Compõem o quadro de Diretores Técnicos os seguintes cargos: I. Diretor Jurídico; II. Diretor Técnico Veterinário. e III. Diretor Técnico de Informática.

Parágrafo único – À Diretoria Técnica compete: I. Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas deste Estatuto e das Assembleias Gerais; II. Executar com proficiência e zelo a administração de seu patrimônio e dos seus programas; III. Reunir-se mensalmente, ou extraordinariamente quando houver motivo, junto com as Diretorias Executiva e Administrativa, instalando-se as sessões deliberatórias em primeira chamada com metade mais um dos seus membros e em segunda chamada, meia hora após, com os membros presentes e as decisões tomadas por maioria simples dos diretores presentes; IV. Aplicar as penalidades de que trata o Art. 13; V. Decidir sobre pedido de inscrição de novos associados; VI. Propor a admissão de associados beneméritos; VII. Decidir sobre a necessidade de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, exceto no caso de convocação por um quinto (1/5) dos associados; VIII. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório relativo às atividades desenvolvidas na sua gestão; IX. Resolver os casos omissos no presente estatuto.

Art. 36. Ao Diretor Jurídico compete: I. Dar assistência jurídica a AOCBPM.

Art. 37 - Ao Diretor Técnico Veterinário compete: I. Dar assistência aos associados no que diz respeito a plantel, manuseio e outros; II. Encarregar-

A handwritten signature in dark ink, appearing to be "Fanny Cruz".

A handwritten signature in dark ink, appearing to be "P.D.". It is a stylized, cursive signature.



se da triagem dos pássaros inscritos em exposições, feiras e campeonatos, bem como durante a realização do evento orientar os associados quanto ao bem estar e saúde do pássaro. III. Orientar, quando solicitado, os associados quanto ao uso de medicamentos e vitaminas ou tratamento, prevenção e combate a doenças que afetam os pássaros; IV. Assinar laudos ou atestados de saúde para diversos fins, após vistoria dos criadouros dos associados.

Art. 38 - Ao Diretor Técnico de Informática compete: I. Auxiliar o coordenador geral do campeonato no processamento de dados, a fim de que os criadores possam acompanhar a atualização imediata dos resultados dos julgamentos dos pássaros. II. Orientar a Diretoria nos métodos de classificação, coleta de informação e formação de banco de dados para estatísticas pertinentes; III. Coordenar a criação e manutenção do site próprio da Instituição na Web bem como administrá-lo ou supervisionar a terceirização desta administração, se houver.

Art. 39 - As Diretoria Administrativa só pode reunir com a presença em primeira chamada com metade mais um dos seus membros e em segunda chamada, meia hora após, com os membros presentes e delibera pelo sistema de maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 40 - Perde o mandato o Diretor que: I. Renunciar voluntariamente; II. Cometer falta grave e/ou agir com desídia no cumprimento de suas funções; III. Ausentar, não apresentando justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou 06 (seis) alternadas.

§ 1º - Em caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente fica, automaticamente, empossado no cargo. Em se tratando do Conselho Fiscal assumirá um dos membros efetivos indicado pelo grupo.

§ 2º - Nos casos em que haja a destituição do Presidente e Vice-Presidente ou do Conselho Fiscal em Assembleia Geral Extraordinária, convocada por um quinto (1/5) dos associados. A mesma Assembleia Geral Extraordinária elegerá Comissão de seis membros entre os associados presentes e em dia com suas obrigações estatutárias e há mais de um ano de associado, que terá o prazo de seis meses para convocar novas eleições.



§ 3º - O Presidente ou Vice-Presidente podem assumir cumulativamente, em caráter definitivo ou não, cargos dos quadros das Diretorias Administrativa e Técnica, em caso de vacância.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - O Conselho Fiscal é composto de 01 (um) Presidente, 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

§ 1º - Ao Conselho Fiscal compete: I. Examinar e emitir parecer trimestralmente sobre as contas da AOCPM e encaminhá-los à Assembleia Geral Ordinária; II. Examinar, sempre que julgar conveniente, a documentação dos setores administrativo e financeiro e emitir parecer para a Assembleia Geral; III. Fiscalizar a execução orçamentária; IV. Convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que julgar oportuno, para levar ao conhecimento do quadro social quaisquer irregularidades que porventura sejam constatadas no exercício das suas atribuições.

§ 2º - A data da convocação a que se refere o item IV deste artigo será estabelecida pelo Conselho Fiscal observando os ditames do art. 17 deste Estatuto.

§ 3º - O Presidente do Conselho Fiscal terá voto de qualidade nas decisões emanadas pela Diretoria Administrativa, e deverá ser convocado para as reuniões, juntamente com os demais diretores administrativos.

Art. 42 - O Conselho Fiscal só pode reunir-se com a presença mínima de 03 (três) membros.

Parágrafo único - A perda do mandato de Presidente ou de membros do Conselho Fiscal segue os mesmos ditames do art. 40 deste Estatuto em seus itens e parágrafos.

CAPÍTULO V - DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 43 - O Patrimônio da AOCPM é constituído por bens devidamente escriturados, direitos e pelo saldo das receitas diversas.



Art. 44 - A receita será constituída de: I. Anuidades ou mensalidades estatutárias; II. Contribuições excepcionais; III. Doações e subvenções do poder público, entidades privadas ou pessoas físicas; IV. Outras rendas administrativas e sociais da AOCPM, como: campeonatos, exposições, feiras e outros eventos.

Parágrafo único - As receitas advindas de quaisquer das fontes mencionadas poderão ter destinação exclusiva em decisão de Reunião de Diretoria.

Art. 45 - Os associados sujeitam-se ao pagamento das seguintes contribuições: I. Mensalidade estatutária; II Valores estipulados para participação em feiras, exposições, treinamentos e competições; III. Contribuições extras.

§ 1º - O valor da mensalidade estatutária será definido em Assembleia Geral Ordinária para o exercício seguinte e/ou alterado em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada, quando circunstâncias excepcionais e inadiáveis exigirem.

§ 2º - Considera-se contribuição extra aquela aprovada pela Assembleia Geral destinada à finalidade específica e por tempo determinado não superior a 06 (seis) meses, podendo ser renovada conforme decisão da Assembleia Geral.

CAPITULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 46 - As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal da AOCPM ocorrerão de quatro em quatro anos, no mês de dezembro, sob o sistema de escrutínio secreto, com qualquer número de quorum na segunda convocação, contendo duas urnas coletoras, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - As eleições do Presidente e do Vice-Presidente e do Conselho Fiscal serão efetivadas em uma única Assembleia Geral Eleitoral e só excepcionalmente em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º - Se em razão de força maior não se realizar a Assembleia Geral Eleitoral, a Diretoria em exercício terá o mandato automaticamente



prorrogado até a realização de nova Assembleia Eleitoral, devendo esta ser convocada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 47 - O Presidente no prazo de 30 (trinta) dias que antecede a eleição, nomeará, dentre os associados em dia com suas obrigações estatutárias, uma comissão eleitoral composta por três membros que organizará o processo eleitoral.

Art. 48 - Qualquer associado em dia com suas obrigações estatutárias poderá propor a impugnação de chapas ou nomes fazendo-o por escrito à Comissão Eleitoral até 05 (cinco) dias antes da eleição.

Parágrafo único - Em caso de indeferimento de chapa caberá recurso à Diretoria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da publicação do ato. O julgamento se fará impreterivelmente até cinco (05) dias antes do pleito.

Art. 49 - A eleição para a Diretoria Administrativa e para o Conselho Fiscal se fará, exclusivamente, através de chapas completas e independentes que serão entregues à Comissão Eleitoral até a primeira quinzena do mês de outubro do ano eleitoral para a aprovação e registro. A homologação das chapas será feita até 10 (dez) dias antes da eleição.

§ 1º - Poderão concorrer às eleições tantas chapas quantas forem inscritas.

§ 2º - No pedido de registro das chapas deverá conter os nomes dos candidatos e os respectivos cargos.

§ 3º - Somente poderá compor chapa, em qualquer das atribuições, o associado que estiver em dia com suas obrigações estatutárias há, no mínimo, um ano antes do pleito.

Art. 50 - Só poderão votar os membros Efetivos e Fundadores da AOCPM e que estiverem em dia com suas obrigações sociais, há no mínimo um (01) ano.

Art. 51 - Concorrendo mais de uma chapa na Assembleia Geral Eleitoral, será eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos dos associados votantes, em votação secreta. Em caso de empate haverá novo escrutínio.



Não havendo mais que uma chapa concorrente, a eleição se fará por aclamação.

Art. 52 - A Assembleia Geral Eleitoral será instalada pelo Presidente e dirigida por uma mesa eleitoral, composta de 03 (três) associados, não candidatos e indicados pela Comissão Eleitoral. Cada chapa concorrente poderá indicar 01 (um) fiscal, dentre os associados da AOCPM, para completar a composição da mesa.

§ 1º - A Assembleia Geral Eleitoral será instalada em primeira convocação com quorum regimental ou, em segunda convocação com qualquer número de associados, e encerrar-se-á com a divulgação do resultado e posse dos eleitos ou aclamados.

§ 2º - O quorum geral para a validade da Assembleia Geral Eleitoral será apurado no final da votação, através da contagem de assinaturas constantes do livro de presença.

Art. 53 - É condição necessária para candidatar-se a Presidente e Vice-Presidente e ao Conselho Fiscal, ter idade acima de 18 (dezoito) anos, ser associado há mais de um (01) ano, estar quite com a tesouraria e em gozo dos seus direitos civis e estatutários há, no mínimo, um (01) ano antes do pleito.

Art. 54 - O voto será pessoal e intransferível não sendo permitido, em hipótese nenhuma, o voto por procuração ou postal.

Art. 55 - A apuração dos votos se fará logo após as eleições, quando será lavrada pelo Presidente da mesa, ata da eleição proclamando os resultados e terá até 10 (dez) dias para posse da diretoria eleita. Qualquer impugnação do resultado será feita de imediato, por escrito, à Comissão Eleitoral que decidirá de pronto.

Art. 56 - A Assembleia Geral Eleitoral será convocada por edital, publicado em jornal de grande circulação local ou publicada em site próprio da instituição na Web ou colocado no quadro de avisos na sede da entidade, contendo data, hora e o local do pleito, com antecedência de 90 (noventa) dias.



CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - A AOCPM manterá escrituração de sua receita e despesas em livros revestidos de formalidades legais, capazes de assegurar sua exatidão e publicará anualmente na sede da Associação, em jornal de grande circulação local ou no site próprio da instituição na Web a demonstração de suas receitas e despesas realizadas no exercício anterior, desde que contemplada com subvenção oficial nesse período.

Art. 58 - Os associados não responderão subsidiária ou solidariamente pelas obrigações assumidas pela AOCPM.

Art. 59 - A AOCPM somente se dissolverá após deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e mediante votação favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) do número de associados presentes à Assembleia.

Parágrafo único. Dissolvida a AOCPM, os bens remanescentes de seu Patrimônio Social serão destinados de acordo com o que estabelecer a Assembleia que deliberar a dissolução, observada a legislação vigente no país, resguardados os direitos de terceiros.

Art. 60 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, levados à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 61 - Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Mariana.

Dr. Pytcher Cordeiro Fontes
Advogado
OAB MG 171332